



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
Proad nº 3815/2026

**DESPACHO**

<b>Assunto</b>	Dispensa de Licitação
<b>Unidade Administrativa</b>	Secretaria-Geral da Presidência
<b>Valor R\$</b>	R\$ 1.950,00
<b>Objeto</b>	Aquisição de toga para desembargador para utilização na sessão solene de posse da nova desembargadora do Trabalho
<b>Proad:</b>	Proad nº 3815/2026

**I. INTRODUÇÃO**

Este documento visa analisar a regularidade da dispensa de licitação para a contratação direta, conforme os requisitos estabelecidos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Nova Portaria GP Nº 440/2026, Seção V.

**II. ANÁLISE**

**1. Documento de Formalização de Demanda (Art. 72, I)**

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 13).

**Situação: Regular**

**2. Estudo Técnico Preliminar (Art. 72, I)**

É dispensado o estudo técnico preliminar já que a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD, nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 440/2026.

*Art. 75. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:*

(...)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 3815/2026**

*II - nas dispensas e inexigibilidades de licitação cujo valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;*

(...)

Embora o ETP não tenha sido confeccionado, todavia os elementos mínimos estão descritos no DOD.

**Situação: Regular**

### **3. Análise de Riscos (Art. 72, I)**

A elaboração de matriz de riscos na presente contratação é facultada, considerando que o valor estimado é inferior ao disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 78, §5º, “a”, da Portaria GP nº 440/2026.

**Situação: Regular**

### **4. Termo de Referência / Projeto Básico (Art. 72, I)**

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento, etc. (doc. 15).

**Situação: Regular**

### **5. Estimativa de Despesa (Art. 72, II e VII)**

A Administração promoveu pesquisa de mercado junto a empresas do ramo pertinente ao objeto.

Embora apenas uma empresa tenha encaminhado proposta comercial, os autos foram instruídos com elementos complementares aptos a demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado.

A justificativa de preço encontra-se fundamentada em:

- proposta comercial apresentada pela empresa VIA SPEZIA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 41.489.057/0001-83 (doc. 7);
- nota fiscal emitida pela própria empresa para fornecimento de objeto semelhante, evidenciando a prática habitual dos preços ofertados (doc. 9);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 3815/2026**

- Ata de Registro de Preços obtida por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo objeto compatível e valores aderentes aos apresentados na presente contratação (doc. 8);

Dessa forma, verifica-se que o valor proposto é razoável, compatível com os parâmetros de mercado e atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**Situação: Regular**

#### **6. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos (Art. 72, III)**

É dispensado o parecer jurídico, nos termos do art. 111 da Portaria GP Nº 440/2026.

*Art. 111. É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.*

Além disso, verifico que não há dúvidas acerca da legitimidade e legalidade desta contratação que justifiquem o encaminhamento obrigatório à Assessoria Jurídica.

**Situação: Regular**

#### **7. Compatibilidade Orçamentária (Art. 72, IV)**

Será informada pela SOF posteriormente.

**Situação: Regular**

#### **8. Habilitação e Qualificação do Contratado (Art. 72, V)**

Foram juntados aos autos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação exigidos para a contratação (docs. 7 e 12).

**Situação: Regular**

#### **9. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 3815/2026**

A empresa VIA SPEZIA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.489.057/0001-83, apresentou proposta comercial para fornecimento do objeto, atendendo integralmente às especificações previstas no Termo de Referência.

Embora os demais fornecedores consultados não tenham apresentado orçamento ou manifestado interesse na contratação, restou demonstrada a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado, mediante análise de nota fiscal emitida pela própria empresa e Ata de Registro de Preços obtida junto ao PNCP (docs. 8/11).

Além da compatibilidade do preço, verificou-se que a empresa possui aptidão para executar adequadamente o objeto, atendendo às exigências técnicas e aos prazos necessários ao atendimento da demanda institucional.

Desse modo, a escolha da empresa mostra-se devidamente motivada e amparada pelos elementos constantes dos autos.

**Situação: Regular**

#### **10. Fracionamento de Despesa**

Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021 e após análise acurada do prosseguimento desta contratação, entendo que não há fracionamento de despesas, uma vez que os limites não extrapolam o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Tribunal, bem como despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos da consulta ao Padrão Descritivo de Materiais.

A presente contratação decorre de necessidade específica, superveniente e autônoma, vinculada à posse de nova Desembargadora do Trabalho e à necessidade de disponibilização da vestimenta oficial para utilização em atos jurisdicionais e institucionais.

Trata-se de aquisição singular, correspondente a uma única unidade, inexistindo divisão artificial de contratação maior ou qualquer tentativa de enquadramento indevido nos limites legais da dispensa.

Conforme demonstrado nos autos, o somatório das despesas consideradas para fins de controle permanece dentro dos limites legalmente estabelecidos.

**Situação: Regular**

#### **11. Forma de pagamento**

A decisão em não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em diversos fatores técnicos e operacionais: A implantação de um



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 3815/2026**

novo modelo de pagamento requer a atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal, o que envolve não apenas a integração com plataformas digitais, mas também a garantia de compatibilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a exigência de divulgação dos extratos das operações. Outro aspecto importante é a necessidade de mitigar possíveis riscos operacionais e de conformidade, especialmente em um período inicial de adaptação. Manter o modelo de pagamento por meio de nota de empenho oferece, nesse momento, maior segurança jurídica e operacional, já que este método está bem estabelecido e tem processos regulamentados e conhecidos. Por fim, no momento, manteremos o procedimento tradicional de pagamento por meio de nota de empenho, amplamente consolidado e seguro, até que o Tribunal adquira maturidade e esteja preparado para implantar o pagamento por cartão, garantindo, assim, uma transição segura e eficiente.

Ademais, a SOF já se manifestou acerca do tema no sentido do Tribunal não ter implantado o pagamento por meio do Cartão, *in verbis*:

*PROCESSO Nº 6266/2024*

*INFORMAÇÃO*

*Em atenção ao Despacho constante ID39, informamos que não tem implantado neste Regional o pagamento por meio do cartão, na forma do §4o, do Art. 75 da Lei 14133/2021. Porto Velho, 30 de setembro de 2024.*

*RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA*

*Secretário de Orçamento e Finanças*

*TRT – 14ª REGIÃO*

**12. Dispensa de Licitação - sem utilização da forma eletrônica.**

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de valor inferior ao limite legal aplicável a compras e serviços.

A não adoção da forma eletrônica mostra-se justificada em razão da reduzida expressão econômica da contratação, da natureza específica do objeto e da necessidade de observância de características próprias da toga destinada ao exercício da magistratura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 3815/2026**

A realização de procedimento eletrônico competitivo, diante do reduzido valor estimado da contratação, poderia acarretar custos administrativos desproporcionais ao benefício potencialmente obtido, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

Além disso, a utilização da dispensa eletrônica poderia ampliar o risco de seleção de fornecedor sem condições práticas de atender tempestivamente às exigências da contratação, especialmente quanto à entrega dentro do prazo necessário ao evento institucional.

Nesse contexto, a necessidade de fornecedor com capacidade de atendimento local ou imediato constitui medida de gestão de risco, voltada à segurança da execução, à preservação da identidade visual e regularidade dos atos praticados no âmbito do pleno e à efetividade da finalidade pública da contratação, não configurando restrição indevida de competitividade.

Ademais, a Administração realizou pesquisa de mercado e reuniu elementos suficientes para comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, preservando a seleção da proposta mais vantajosa e o interesse público.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta sem utilização da forma eletrônica, por se revelar medida adequada, proporcional e eficiente ao caso concreto.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos.

Assim, **enquadro** como dispensa de licitação em razão do valor sem utilização da forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 100, inciso II, Portaria GP Nº 440/2026.

Por fim, **autorizo** a contratação da empresa VIA SPEZIA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 41.489.057/0001-83, pelo valor global de R\$ 1.950,00, condicionada à disponibilidade orçamentária no âmbito da SOF.

Por consequência, **aprovo** o Termo de Referência.

Desse modo, encaminhe-se o processo administrativo aos subsequentes setores administrativos:

- I. à SOF para, havendo disponibilidade orçamentária, emitir nota de empenho em favor da VIA SPEZIA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 41.489.057/0001-83;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 3815/2026**

- II. Ao NCT para inserção no site do TRT-14 do resultado e publicação no PNCP da dispensa de licitação;
- III. Por fim, à SGP para acompanhamento da execução do objeto e demais providências cabíveis.

**IV. QUADRO DE VERIFICAÇÃO**

Item	Requisito Legal	Atendido	Documentos (ID)
1	Documento de formalização de demanda	Sim	13
2	Estudo técnico preliminar	Não	Não obrigatório
3	Análise de riscos	Não	Não obrigatório
4	Termo de referência	Sim	15
5	Estimativa de despesa	Sim	7
6	Enquadramento da dispensa de licitação	Sim	17
7	Parecer jurídico	Não	Não obrigatório
8	Compatibilidade orçamentária	Sim	12
9	Habilitação e qualificação do contratado	Sim	12
10	Razão da escolha do contratado	Sim	19 - melhor proposta
11	Justificativa de preço	Sim	14
12	Autorização da compra/dispensa	Sim	17
13	Publicidade no sítio eletrônico oficial	A cumprir	Após formalização da NE

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

**Rodrigo Araujo da Silva**  
Secretário Administrativo  
(assinado eletronicamente)